



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº
33/2026**

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 20/07/2026 às 8h

Até 23/07/2026 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 23/07/2026 às 8h

Até 23/07/2026 às 14h

**VALOR TOTAL DA
CONTRATAÇÃO**

**R\$ 5.149,92 (cinco mil cento e
quarenta e nove reais e
noventa e dois centavos)**

Endereço Eletrônico

<https://www.gov.br/compras/>

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (UASG 389178) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.

Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2026
(Processo Administrativo SEI nº 26.20.000003936-0)**

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **23/07/2026**

Link: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de bens permanentes e de consumo, compreendendo **MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, sob demanda**, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN.

1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

1.2. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrita no CATMAT do compras.gov e as especificações técnicas constantes nos anexos deste instrumento, prevalecerão as deste Aviso de Dispensa;**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO total
1	EXTENSÃO ELÉTRICA (RÉGUA) COM 5 SAÍDAS E 5 METROS DE COMPRIMENTO CORDÃO PROLONGADOR BIVOLT COM 5 METROS, COM 5 PONTOS DE FORÇA FÊMEA EM UMA EXTREMIDADE E UM PONTO MACHO NA OUTRA, AMPERAGEM DE 10 AMP, EM EMBALAGEM FECHADA, COM TOMADAS 2P+T (TRIPOLAR). O PRODUTO DEVE TER REGISTRO E CERTIFICAÇÃO INMETRO .	611883	UNIDADE	10	R\$ 44,13	R\$ 441,30
2	REFLETOR LED 200W BIVOLT BRANCO FRIO 6000/6500K IP65 - COR DA CARCAÇA PRETO COR DA LUZ BRANCO-FRIO 110V/220V, VIDA ÚTIL: 30.000 HORAS, PROTEÇÃO: IP66 - CERTIFICAÇÃO: CEE, ROHS, DIM. TIPO: ELGIN, PHILIPS, EQUIVALENTE.	616785	UNIDADE	10	R\$ 107,95	R\$ 1079,50

3	REFLETOR LED HOLOFOTE 100W LUZ BRANCO-FRIO 6500K-RESISTENTE A CHUVA ECONÔMICO FÁCIL DE INSTALAR CARCACA PRETA IP 66 JARDIM FACHADA QUINTAL. TIPO: ELGIN OU SUPERIOR.	470259	UNIDADE	10	R\$ 39,98	R\$ 399,80
4	ASSENTO SANITÁRIO OVAL/ALONGADO POLIPROPILENO, DE ALTA QUALIDADE COM FIXADORES EM NYLON OU POLIPROPILENO, COR BRANCA, ALMOFADADO, MACIO E DE COBERTURA TOTAL, ALÉM DE PROTEÇÃO BACTERICIDA, PARA LOUÇA CELITE 6 LPF. PADRÃO DE QUALIDADE TIPO: SUPERIOR OU IGUAL À LINHA CELITE.	396476	UNIDADE	12	R\$ 116,63	R\$ 1.399,56
5	ASSENTO SANITÁRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO, COR: BRANCA, FORMATO: RETANGULAR/QUADRADO ESPECÍFICO PARA BACIA DA LINHA THEMA/INCEPA, TIPO: CONVENCIONAL, NÃO ALMOFADADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA, DOBRADIÇAS/PARAFUSOS EM POLIPROPILENO OU NYLON. APLICAÇÃO: PARA BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL COM CAIXA ACOPLADA, LINHA THEMA DA INCEPA. PADRÃO DE QUALIDADE SUPERIOR OU IGUAL À LINHA THEMA DA INCEPA OU TTP/K DA ASTRA.	396476	UNIDADE	2	R\$ 142,44	R\$ 284,88

6	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2" FLEX 25 M 3 CAMADAS COM ENGATE ROSCADO E ESGUICHO • ESTRUTURA REFORÇADA COM 3 CAMADAS: CAMADA INTERNA EM PVC, CAMADA INTERMEDIÁRIA COM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E CAMADA EXTERNA EM PVC. • BITOLA DE 1/2" COM VAZÃO EFICIENTE • COMPRIMENTO DE 25 METROS. • ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E ENGATE ROSQUEADO	214089	UNIDADE	2	R\$ 160,29	R\$ 320,58
---	--	--------	---------	---	------------	------------

7	DISPOSITIVO DE ENTRADA DE ÁGUA UNIVERSAL - KIT REPARO PARA CAIXA ACOPLADA - MECANISMO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COM BOTÃO SUPERIOR. ACOMPANHA VEDAÇÃO, KIT PARA FIXAÇÃO, MECANISMO DE ENTRADA E SAÍDA; CICLOS DE GARANTIA DE 15.000; CLASSE DE PRESSÃO DE 1 A 75 M.C.A. NO MÍNIMO, FLUXO DE ÁGUA AJUSTÁVEL (VÁLVULA DE REPOSIÇÃO DO FECHO HÍDRICO), FUNCIONAMENTO EM ALTA E BAIXA PRESSÃO, POSSUI FILTRO PARA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA, NÍVEL DE ÁGUA AJUSTÁVEL NA CAIXA DE DESCARGA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE ATÉ 45 °C, ACIONAMENTO CROMADO, ROSCA DE ENTRADA DE 1/2", ROSCA DE SAÍDA DE 2". DEVE ATENDER A NORMA DE FABRICAÇÃO ABNT NBR 15491 E TER REGISTRO E CERTIFICAÇÃO INMETRO. MODELO DE REFERÊNCIA: BLUKIT-340296 OU SUPERIOR.	294404	UNIDADE	10	R\$ 122,49	R\$ 1.224,90
---	---	--------	---------	----	------------	--------------

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.4. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>.

1.4.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não

autorizados.

1.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 1.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 1.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.5.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

2.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

- 3.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.
- 3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. conter vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes

cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão

ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) DIAS prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

Dra Giana da Escossia Melo
Presidente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou entrega de material com características semelhantes ao objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Observação caso haja a condição do artigo 20 da IN 67/2021 será cumprida:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

ANEXO II - Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Natal, 22 de maio de 2026

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES.

1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de **MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES**, para suprir as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte

- CREMERN, a fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega,

forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual dos objetos, a serem adquiridos por Contratação Direta (Dispensa de Licitação), conforme previsão legal contida no art. 75, inciso 11, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

1. Motivação:

A presente aquisição de **MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES**- fazem-se necessários para suprir as atividades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, indispensáveis ao desenvolvimento e manutenção das atividades administrativas e fiscalizatórias realizadas neste Conselho.

2. Benefícios da Contratação:

Manter o fornecimento parcelado do material para o desenvolvimento das atividades do CREMERN e adquiri-los quando necessários, de forma a possibilitar melhor controle de estoque e de quantitativo pelo prazo até 12 meses.

3. Conexão entre a contratação e o planejamento existente:

Projeto Orçamentário do Exercício de 2026.

4. Critério ambientais adotados:

Não se aplicou ao caso.

5. Referência a estudos preliminares:

Foi realizado levantamento do estoque do almoxarifado do CREMERN, no qual foi estimado o quantitativo a ser adquirido até o dia 22 de maio de 2027.

6. Justificativa da não elaboração do ETP:

"Justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (**ETP**), nos termos do art. 72, 1 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 14, 1 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. A presente contratação trata de **MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DE PEQUENO VULTO, DESTINADOS A REPAROS PONTUAIS E ROTINEIROS NAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CREMERN**, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A experiência prévia deste Conselho demonstra que as especificações usuais são suficientes para atender à demanda, tornando a confecção do **ETP** uma medida burocrática desnecessária, contrária aos princípios da celeridade e eficiência administrativa."

3. OBJETO

3.1 A aquisição se dará através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fornecimento até o dia 22 de maio de 2027, de **MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS, IMÓVEIS E INSTALAÇÕES**, sob demanda, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 O fornecimento dos itens se dará de acordo com as demandas do CREMERN, que será solicitado pelo **Setor de**

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE ! COMPRA	QNTD.
	EXTENSÃO ELÉTRICA (RÉGUA) COM 5 SAÍDAS E 5 METROS DE COMPRIMENTO CORDÃO PROLONGADOR BIVOLT COM 5 METROS, COM 5 PONTOS DE FORÇA FÊMEA EM UMA EXTREMIDADE E UM PONTO MACHO NA OUTRA, AMPERAGEM DE 10 AMP, EM EMBALAGEM FECHADA, COM TOMADAS 2P+T (TRIPOLAR). O PRODUTO DEVE TER REGISTRO E CERTIFICAÇÃO INMETRO.	UNIDADE	10
2	REFLETOR LED 200W BIVOLT BRANCO FRIO 6000/6500K IP65 - COR DA CARCAÇA PRETO COR DA LUZ BRANCO FRIO 110V/220V, VIDA ÚTIL: 30.000 HORAS, PROTEÇÃO: IP66 - CERTIFICAÇÃO: CEE, ROHS, DIM. TIPO: ELGIN, PHILIPS, EQUIVALENTE.	UNIDADE	10
3	KIT COM 10 REFLETOR LED HOLOFOTE 100W LUZ BRANCO-FRIO 6500K- RESISTENTE A CHUVA ECONÔMICO FÁCIL DE INSTALAR CARCACA PRETA IP 66 JARDIM FACHADA QUINTAL. TIPO: ELGIN OU SUPERIOR.	KIT	01
4	ASSENTO SANITÁRIO OVAL/ALONGADO POLIPROPILENO, DE ALTA QUALIDADE COM FIXADORES EM NYLON OU POLIPROPILENO, COR BRANCA, ALMOFADADO, MACIO E DE COBERTURA TOTAL, ALÉM DE PROTEÇÃO BACTERICIDA, PARA LOUÇA CELITE 6 LPF. PADRÃO DE QUALIDADE TIPO: SUPERIOR OU IGUAL À LINHA CELITE.	UNIDADE	12

5	ASSENTO SANITÁRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO, COR: BRANCA, FORMATO: RETANGULAR/QUADRADO ESPECÍFICO PARA BACIA DA LINHA THEMNINCEPA, TIPO: CONVENCIONAL, NÃO ALMOFADADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA, DOBRADIÇAS/PARAFUSOS EM POLIPROPILENO OU NYLON. APLICAÇÃO: PARA BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL COM CAIXA ACOPLADA, LINHA THEMA DA INCEPA. PADRÃO DE QUALIDADE SUPERIOR OU IGUAL À LINHA THEMA DA INCEPA OU TTP/K DAASTRA.	UNIDADE	02
6	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2" FLEX 25 M 3 CAMADAS COM ENGATE ROSCADO E ESGUICHO • ESTRUTURA REFORÇADA COM 3 CAMADAS: CAMADA INTERNA EM PVC, CAMADA INTERMEDIÁRIA COM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E CAMADA EXTERNA EM PVC. • BITOLA DE 1/2" COM VAZÃO EFICIENTE • COMPRIMENTO DE 25 METROS. • ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E ENGATE ROSQUEADO	UNIDADE	02
7	DISPOSITIVO DE ENTRADA DE ÁGUA UNIVERSAL - KIT REPARO PARACAIXAACOPLADA- MECANISMO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COM BOTÃO SUPERIOR. ACOMPANHA VEDAÇÃO, KIT PARA FIXAÇÃO, MECANISMO DE ENTRADA E SAÍDA; CICLOS DE GARANTIA DE 15.000; CLASSE DE PRESSÃO DE 1 A 75 M.C.A. NO MÍNIMO, FLUXO DE ÁGUA AJUSTÁVEL (VÁLVULA DE REPOSIÇÃO DO FECHO HÍDRICO), FUNCIONAMENTO EM ALTA E BAIXA PRESSÃO, POSSUI FILTRO PARA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA, NÍVEL DE ÁGUA AJUSTÁVEL NA CAIXA DE DESCARGA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE ATÉ 45 °C, ACIONAMENTO CROMADO, ROSCA DE ENTRADA DE 1/2", ROSCA DE SAÍDA DE 2". DEVE ATENDER A NORMA DE FABRICAÇÃO ABNT NBR 15491 E TER REGISTRO E CERTIFICAÇÃO INMETRO. MODELO DE REFERÊNCIA: BLUKIT-340296 OU SUPERIOR.	UNIDADE	10

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 A aquisição se enquadra como bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

5. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O fornecimento dos produtos deste Termo de Referência se dará parceladamente e de forma continuada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.1.1 Após assinatura do termo de contrato, os pedidos serão realizados através **do Setor de almoxarifado do CREMERN por meio de Solicitação de Fornecimento**, o qual deverá ser assinado pelo responsável **do Setor de almoxarifado**.

2. O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da

Solicitação de Fornecimento.

5.2 A entrega do(s) objeto(s) solicitados conforme item 5.1 deste Termo de Referência se dará no Setor de Almoxarifado do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, sediado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, para o fiscal indicado no contrato.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1 De acordo com o art. 140, Inciso 11, da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMERN, recebimento provisório, não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

6.2.1 Os prazos e os métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

6.3 O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

6.4 Os objetos do contrato serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes na proposta comercial da CONTRATADA;

6.5 Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produto, no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

6.6 Nos termos do parágrafo 1º, art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, quando este estiver em desacordo com o contrato.

7. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado da contratação, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos produtos, pode ser definido por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado, conforme parâmetros definidos no art.5º da IN/SEGES nº 65/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto constante no item 3, atendidos todos os requisitos e observadas as normas deste Termo de Referência.

8.1.1 Responsabilizar-se pela entrega do quantitativo solicitado na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.2 O fornecimento do objeto se dará por meio de Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho, em duas vias, uma das quais será devolvida como recibo ao servidor responsável e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal.

8.1.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao CREMERN.

8.2 Atender, durante o período de validade do contrato e da garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante:

8.2.1 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos;

8.2.2 O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto.

8.3 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4 Cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência e as especificações dos materiais, objeto do contrato.

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contrato em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

8.6 Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREMERN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.8 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.9 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

8.10 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço.

8.11 Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo CREMERN, para representar a empresa vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

8.12 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN.

8.13 O retardamento injustificado na entrega do objeto, considerar-se-á como infração contratual.

8.14 Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos produtos objeto da contratação ao Protocolo do CREMERN, anexando Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação.

9.2 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

9.4.1 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.4.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.5 Receber e fiscalizar a entrega do objeto, verificando sua correspondência com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta comercial, atestando sua conformidade.

9.6 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

9.7 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, após verificação se é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos produtos adquiridos.

9.8 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções prevista no art. 156 da referida Lei.

11.2 Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato celebrado através da contratação direta, quando a CONTRATADA infringir qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA PUBLICAÇÃO:

12.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CREMERN, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

13. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1 O gerenciamento do contrato decorrente deste Termo de Referência se dará pelo responsável do Setor de almoxarifado do CREMERN.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência deverão ter sua dotação orçamentária confirmada pelo Setor Financeiro do CREMERN, como condição para contratação.

15. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal - RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro **por** mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Documento assinado eletronicamente por **Antônia Lina de Fontes Monteiro, Analista tivo**, em 22/05/2026, às 15:53, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO 3/2022, de 28 de março de 2022](#).



Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta¹

CEP 59025-001 - Natal/RN -

<http://www.cremern.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.20.000003936-0 - data de inclusão: 22/05/2026

MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E INSTALAÇÕES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN E XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representada pela sua Presidente, **IANA DA ESCÓSSIA MELO**, médica, portador da Carteira de Identidade nº 354.655 – SSP/RN, CPF nº 276.371.744-68, e o doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada legalmente por **XXXXXXXXXXXXX**, brasileira, solteiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX e Carteira de Identidade nº XXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objetivo a Aquisição de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E INSTALAÇÕES**, para suprir as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN,

1.1.1 O fornecimento dos itens se dará de acordo com as demandas do CREMERN, que será solicitado pelo Setor de Almoxarifado do CREMERN.

ITENS	PRODUTOS	UNID COMPRA	QTDE ESTIMADA
01	EXTENSÃO ELÉTRICA (RÉGUA) COM 5 SAÍDAS E 5 METROS DE COMPRIMENTO CORDÃO PROLONGADOR BIVOLT COM 5 METROS, COM 5 PONTOS DE FORÇA FÊMEA EM UMA EXTREMIDADE E UM PONTO MACHO NA OUTRA, AMPERAGEM DE 10 AMP, EM EMBALAGEM FECHADA, COM TOMADAS 2P+T (TRIPOLAR). O PRODUTO DEVE TER REGISTRO E CERTIFICAÇÃO INMETRO	UNIDADE	10 UNIDADES

02	REFLETOR LED 200W BIVOLT BRANCO FRIO 6000/6500K IP65 - COR DA CARCAÇA PRETO COR DA LUZ BRANCO FRIO 110V/220V, VIDA ÚTIL: 30.000 HORAS, PROTEÇÃO: IP66 - CERTIFICAÇÃO: CEE, ROHS, DIM. TIPO: ELGIN, PHILIPS, EQUIVALENTE.	UNIDADE	10 UNIDADES
03	KIT COM 10 REFLETOR LED HOLOFOTE 100W LUZ BRANCO-FRIO 6500K- RESISTENTE A CHUVA ECONÔMICO FÁCIL DE INSTALAR CARCACA PRETA IP 66 JARDIM FACHADA QUINTAL. TIPO: ELGIN OU SUPERIOR	KIT	10 KIT
04	ASSENTO SANITÁRIO OVAL/ALONGADO POLIPROPILENO, DE ALTA QUALIDADE COM FIXADORES EM NYLON OU POLIPROPILENO, COR BRANCA, ALMOFADADO, MACIO E DE COBERTURA TOTAL, ALÉM DE PROTEÇÃO BACTERICIDA, PARA LOUÇA CELITE 6 LPF. PADRÃO DE QUALIDADE TIPO: SUPERIOR OU IGUAL À LINHA CELITE.	UNIDADE	12 UNIDADES
05	ASSENTO SANITÁRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO, COR: BRANCA, FORMATO: RETANGULAR/QUADRADO ESPECÍFICO PARA BACIA DA LINHA THEMNINCEPA, TIPO: CONVENCIONAL, NÃO ALMOFADADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA, DOBRADIÇAS/PARAFUSOS EM POLIPROPILENO OU NYLON. APLICAÇÃO: PARA BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL COM CAIXA ACOPLADA, LINHA THEMA DA INCEPA. PADRÃO DE QUALIDADE SUPERIOR OU IGUAL À LINHA THEMA DA INCEPA OU TTP/K DAASTRA.	UNIDADE	02 UNIDADES
06	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2" FLEX 25 M 3 CAMADAS COM ENGATE ROSCADO E ESGUICHO ESTRUTURA REFORÇADA COM 3 CAMADAS: CAMADA INTERNA EM PVC, CAMADA INTERMEDIÁRIA COM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E CAMADA EXTERNA EM PVC. BITOLA DE 1/2" COM VAZÃO EFICIENTE COMPRIMENTO DE 25 METROS. ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E ENGATE ROSQUEADO	UNIDADE	02 UNIDADES

07	DISPOSITIVO DE ENTRADA DE ÁGUA UNIVERSAL - KIT REPARO PARACAIXAACOPLADA- MECANISMO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COM BOTÃO SUPERIOR. ACOMPANHA VEDAÇÃO, KIT PARA FIXAÇÃO, MECANISMO DE ENTRADA E SAÍDA; CICLOS DE GARANTIA DE 15.000; CLASSE DE PRESSÃO DE 1 A 75 M.C.A. NO MÍNIMO, FLUXO DE ÁGUA AJUSTÁVEL (VÁLVULA DE REPOSIÇÃO DO FECHO HÍDRICO), FUNCIONAMENTO EM ALTA E BAIXA PRESSÃO, POSSUI FILTRO PARA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA, NÍVEL DE ÁGUA AJUSTÁVEL NA CAIXA DE DESCARGA, TEMPERATURA DE TRABALHO DE ATÉ 45 °C, ACIONAMENTO CROMADO, ROSCA DE ENTRADA DE 1/2", ROSCA DE SAÍDA DE 2". DEVE ATENDER A NORMA DE FABRICAÇÃO ABNT NBR 15491 E TER REGISTRO E CERTIFICAÇÃO INMETRO. MODELO DE REFERÊNCIA: BLUKIT-340296 OU SUPERIOR.	UNIDADE	10
----	---	---------	----

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O fornecimento dos produtos deste Instrumento Contratual se dará parceladamente e de forma continuada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.1.1 Após assinatura do termo de contrato, os pedidos serão realizados através do Setor de almoxarifado do CREMERN por meio de Solicitação de Fornecimento, o qual deverá ser assinado pelo responsável do Setor de almoxarifado.

2.1.2 O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

2.2 A entrega dos objetos) solicitados se dará no Setor de Almoxarifado do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, sediado na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, para o fiscal indicado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

3.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, especificações técnicas, integridade e perfeito funcionamento dos materiais, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura ou emissão de termo de recebimento definitivo.

3.3 Caso sejam constatados irregularidades, defeitos, divergências nas especificações ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, o recebimento definitivo ficará suspenso até que a contratada promova a regularização.

3.4. A contratada deverá substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, os materiais recusados ou entregues em desacordo com as especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias

úteis, contados da ciência da notificação emitida pelo CREMERN, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, nem a responsabilidade civil pela solidez, segurança e conformidade do objeto, permanecendo a contratada responsável pelos vícios ocultos, defeitos ou falhas que venham a ser constatados durante o período de garantia ou dentro dos prazos legais aplicáveis.

3.6. O recebimento definitivo não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo assegurado ao CREMERN o direito de exigir a substituição de materiais que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades constatadas posteriormente, observado o prazo de garantia e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto constante no item 1, atendidos todos os requisitos e observadas as normas deste Instrumento Contratual.

4.2 Responsabilizar-se pela entrega do quantitativo solicitado na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 O fornecimento do objeto se dará por meio de Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho, em duas vias, uma das quais será devolvida como recibo ao servidor responsável e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal.

4.4 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao CREMERN.

4.5 Atender, durante o período de validade do contrato e da garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante:

4.6 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos;

4.6.1 O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto.

4.7 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

4.8 Cumprir os prazos estipulados neste Contrato e as especificações dos materiais, objeto do contrato.

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contrato em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

4.10 Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

4.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREMERN ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.12 Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

4.13 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

4.14 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação.

5.2 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato.

5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

5.4.1 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

5.4.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

5.5 Receber e fiscalizar a entrega do objeto, verificando sua correspondência com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta comercial, atestando sua conformidade.

5.6 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

5.7 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, após verificação se é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos produtos adquiridos.

5.8 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA ao final da execução de cada parcela executada demandada, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal e somente após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e regular liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, através de transferência bancária;

6.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexos à Lei Complementar nº 116/2003, em sua atual redação;
- b) O prazo de validade;
- c) A data da emissão;
- d) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) O período de prestação dos serviços;
- f) O valor a pagar; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias - CND, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da 1N nº 480/04, alterada pela 1N nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.4 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.5 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.

6.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.7 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

6.8 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 6. pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.9 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

6.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.11 Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente Contratação deverão ter sua Dotação Orçamentária confirmadas pelo Setor de Contabilidade do CREMERN.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nos termos do art. 156, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, nos termos do art. 156, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1

desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa**, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista neste Instrumento Contratual;

9.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

9.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação enviada pelo CONTRATANTE (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

9.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente da CONTRATANTE;

9.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.11 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.1 A ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.6 Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte, as sanções administrativas

aplicadas à CONTRATADA serão as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento:

11.1.2.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. Não havendo mais interesse do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas para a entrega dos serviços objeto deste contrato, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

11.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 11.3 ensejará, além da sanção prevista no item 11.3, as sanções previstas nos subitens 11.1.2 deste contrato.

11.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

11.6. Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.7. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Licitantes, mantido pelo CREMERN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais.

11.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1 O gerenciamento do contrato decorrente deste Instrumento Contratual se dará pelo responsável do Setor de almoxarifado do CREMERN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 O valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses;

13.2 Os reajustes dos itens acima serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de TERMO ADITIVO, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do

TERMO ADITIVO deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples APOSTILA, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis às respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.4.2 A alteração social, incorporação por outra pessoa jurídica ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 caput. Da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA compromete-se a observar e cumprir a legislação anticorrupção vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar ou permitir a prática de atos de corrupção, fraude, suborno ou qualquer outro ato lesivo à Administração Pública.

16.2. A CONTRATADA declara que não possui em seu quadro societário agente público do Poder Executivo do órgão contratante, conforme vedação do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO

17.1 O contrato e seus eventuais aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021;

17.2 A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal - RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

18.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**IANA DA ESCÓSSIA MELO
PRESIDENTE DO CREMERN**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 01:

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 02:

NOME:

CPF:



Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta |
CEP 59025-001 | Natal/RN -
<http://www.cremern.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.20.000003936-0 | data de inclusão: 17/07/2026